SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 16 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3552a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NPC e GENTE SEGURADORA S.A: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência . Com fundamento no Processo Digital nº 73/2026, acordam as partes, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em prorrogar o prazo de vigência por 1 (um) ano, à partir de 13/06/2026. As demais condições estipuladas originalmente no contrato nº 006/2025 permanecem inalteradas, em especial os valores e forma de pagamento. Data e assinaturas.

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:5A46C332

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026

EDITAL N.º 08.001/2026 - DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO,
PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Data, horário, período e local de aplicação da prova objetiva** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1° As provas do Concurso Público em referência serão aplicadas na data de **21/06/2026** (**DOMINGO**), nas cidades de Curitiba e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
21/06/2026	Matutino	08h00min	08h40min	09h00min

O portão de acesso ao local de realização das provas permanecerá aberto por **40 (quarenta) minutos**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação das provas terá início **20 (vinte) minutos** após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato deverá acessar o **LINK** – *Consulta do local de prova* e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE,** de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e do cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 16 de junho de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	*ELISIANE BELLO JAKYBALIS*
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D3A47B14

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026

EDITAL N.º 08.002/2026 - DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO,
PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições

estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Data, horário, período e local de aplicação da prova objetiva e discursiva** do Concurso Público n.º 002/2026, nos seguintes termos.

Art.1° As provas do Concurso Público em referência serão aplicadas na data de **21/06/2026** (**DOMINGO**), nas cidades de Curitiba e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
21/06/2026	Matutino	08h00min	08h40min	09h00min

O portão de acesso ao local de realização das provas permanecerá aberto por **40 (quarenta) minutos**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação das provas terá início **20 (vinte) minutos** após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato deverá acessar o **LINK** – *Consulta do local de prova* e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE,** de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e do cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 16 de junho de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	*ELISIANE BELLO JAKYBALIS*
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EE1B302D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026

EDITAL N.º 08.003/2026 - DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO,
PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Data, horário, período e local de aplicação da prova objetiva e discursiva** do Concurso Público n.º 003/2026, nos seguintes termos.

Art.1° As provas do Concurso Público em referência serão aplicadas na data de **21/06/2026** (**DOMINGO**), nas cidades de Curitiba e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
21/06/2026	Matutino	08h00min	08h40min	09h00min

O portão de acesso ao local de realização das provas permanecerá aberto por **40 (quarenta) minutos**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação das provas terá início **20 (vinte) minutos** após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília – DF.

A aplicação terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato deverá acessar o **LINK** – *Consulta do local de prova* e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE,** de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e do cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 16 de junho de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	*ELISIANE BELLO JAKYBALIS*
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9A6515E6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 15/2026

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal do Município de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

Considerando o disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 31, de 20 de outubro de 2017, que subsidia o Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal a, mediante portaria, regulamentar os procedimentos internos, bem como criar serviços para o bom desempenho e organização da Guarda Civil Municipal;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 20 de outubro de 2017, que regulamenta as infrações disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente o art. 47, inciso V, referente à infração de natureza média para servidores que NÃO se apresentarem ao serviço após o vencimento de licença de qualquer natureza;

Considerando a legislação municipal que regulamenta a entrega de atestados médicos pelos servidores públicos municipais para fins de abono de faltas;

Considerando a organização funcional, no tocante as escalas de trabalho atualmente vigentes na instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar o momento da apresentação ao trabalho após o vencimento de licença de qualquer natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, ao término de licença de qualquer natureza, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul deverão apresentar-se ao serviço no primeiro dia subsequente ao encerramento da licença, independentemente de o referido dia coincidir ou não com sua escala regular de trabalho, observando os horários abaixo relacionados:

I - As **07:00 hrs**, para os servidores que se encontram escalados no regimes 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho, seguida por setenta e duas horas de descanso) e 12x12x12x60 (doze horas de trabalho, seguida doze horas de descanso, por doze horas de trabalho e sessenta horas de descanso), onde o servidor deve **CUMPRIR** uma carga horário de 12 (doze horas), a qual será automaticamente deduzida da sua próxima jornada de trabalho, evitando assim divergências em sua carga horaria mensal ou possíveis remunerações adicionais.

II - As **08:30 hrs**, para os servidores que se encontram escalados no regime 5x2 (cinco dias trabalhados por dois dias de folga, com carga horaria diária de 8 horas diárias), onde o servidor deve **CUMPRIR** uma carga horário de 8 (oito horas), a qual será automaticamente deduzida da sua próxima jornada de trabalho, evitando assim divergências em sua carga horaria mensal ou possíveis remunerações adicionais.

Parágrafo único. Todos os servidores deverão se apresentar-se ao respectivo supervisor do plantão, devidamente uniformizado, no padrão operacional (UOP), para cumprir sua escala conforme a necessidade e presteza do serviço.

Art. 2º A apresentação prevista no art. 1º possui caráter obrigatório e deverá ocorrer independentemente da escala ordinária do servidor.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja regularmente escalado para o dia em que ocorrer sua apresentação, deverá cumprir normalmente a jornada prevista em sua respectiva escala de serviço.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.
Campina Grande do Sul, 15 de junho de 2026

MARCELO ADRIANO A. DE SOUZA
Inspetor G. da Guarda Municipal
Portaria nº 242/2025

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4EC2BCE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 078/2026 PSS EDITAL N.º 038/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, **Edital n.º 038/2025**, para os cargos mencionados abaixo, presentes no **CHAMAMENTO PARA ANTECIPAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA ATRAVÉS DO EDITAL N.º 067/2026, REALIZARAM OS EXAMES ADMISSIONAIS E FORAM CONSIDERADOS APTOS,** para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 038/2025**.
Para investidura no cargo de **MÉDICO DA FAMÍLIA** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 14.5 do Edital n.º 038/2025 e que sejam observados os 12.1 ao 12.9 do Edital n.º 038/2025:

I. Cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Cópia e Original do RG e CPF do cônjuge, se for o caso;
III. Certidão de Quitação Eleitoral (não é comprovante de votação);
IV. Cópia e original do Título de Eleitor;
V. Comprovante de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
VI. Cópia e original do documento de Identificação (RG);
VII. Cópia e original do Cartão do CPF;
VIII. Cópia e original do Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigida pelo cargo,devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
IX. Cópia e original da Certidão de Nascimento, RG e CPF do(s) filho(s), menores de 18 (dezoito) anos;
X. Certidão Negativa CRIMINAL e CÍVEL expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
XI. Cópia e original do comprovante de residência, onde conste o CEP. (O candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel ou declarar de próprio punho o endereço de residência);
XII. 02 fotos 3x4;
XIII. Cópia e original da carteira de trabalho (identificação e número do PIS/PASEP);
XIV. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-deantecedentes-criminais, dentro da validade da publicação do presente edital;
XV. Atestado de Aptidão Física e Mental (será agendado pelo Departamento de Gestão de Pessoal);
XVI. Declaração de bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
XVII. Declaração de acúmulo de cargos públicos (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal);
XVIII. Registro no Conselho de Classe.

Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 16 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 23/06/2026 - 10h30
Cargo: MÉDICO DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 067/2026			
CLASSIFICAÇÃOAMPLA	**CANDIDATOS(AS) DO PSS 40 H (EDITAL N.º 038/2025)**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
13	GABRIELLA MICHETEN DIAS	06/10/1998	54

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:3C9B930E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 63/2026

LEI N°. 63/2026

Súmula – *Autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **José Maria Pereira Fernandes**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a Administração Geral da Secretaria de Turismo, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:

18.000	Secretaria de Turismo-SETUR	
18.001	Secretaria de Dependencias	
23.000.0000.0.000	Comércio e Serviços	
23.695.0000.0.000	Turismo	
23.695.0030.0.000	Turismo	
23.695.0030.2.148	Administração Geral da Secretaria de Turismo-Setur	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	
Fonte 32029	Convênio Nº 329/2026 - SETU - SIT 00000 - Paraná Mais Eventos (Festa Junina)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte 32029	Convênio Nº 329/2026 - SETU - SIT 00000 - Paraná Mais Eventos (Festa Junina)	100.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	120.000,00

Artigo 2º -
A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação das Alíneas de Receitas 1321.01.11.01.00.00 e 1724.99.01.04.00.00.

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA**	
1724.99.01.04.00.00	Convênio Nº 0329/2026 SETU SIT 00000 - Paraná Mais Eventos (Festa Junina)	114.017,98
1321.01.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.982,02
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	120.000,00

Artigo 3º -
Fica as Ações criadas por esta Lei incluído na LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026 e no PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, com a definição dos seguintes objetivos e metas:

DENOMINAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE NO PPA	**Administração Geral da Secretaria de Turismo-Setur**
OBJETIVOS -	Manter as Atividades da Secretaria de Turismo.
METAS 2026	Administração Geral da Secretaria (Festa Junina).

Artigo 4º -
Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:A5CCDA30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 1.304 DE 16/06/2026

Portaria n.º 1.304 de 16/06/2026

A Diretora Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme Lei Municipal n° 4420/2017, considerando o teor do processo protocolado sob nº 346/2026, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de diária, no valor individual de R$1.134,65 (mil cento e trinta e quatro reais, e sessenta e cinco centavos), à conselheira Cinthia Liberto, CPF nº 1788.XXX.XX9-04, com a finalidade de custear despesas para participação no curso **"**Semana Previdenciária, 2ª edição", nos dias 17 a 19 de junho de 2026, no local: Restaurante Madalosso, Av. Manoel Ribas, 5875 - Santa Felicidade, **Curitiba – PR**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
Diretora Presidente do RPPS
(Decreto Nº 19.358 de 03/06/2026)

Publicado por:
Allyne Alves de Paula
Código Identificador:351C09D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.462, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a concessão de Declaração de Comparecimento, Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Readaptações, bem como os procedimentos e a atuação da Perícia Médica e da Junta Médica Oficial, para os servidores públicos.

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de documentos para concessão da Licença para Tratamento de Saúde dos servidores públicos municipais e da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 3.891/2012; a Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina, cujo artigo 6º estabelece que somente a médicos e odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho; e, por fim, a necessidade de obediência ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública,

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de Declaração de Comparecimento, Licença Maternidade, Licença para Tratamento de

Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Readaptações, bem como procedimentos e a atuação da Perícia Médica e Junta Médica Oficial, dos servidores públicos.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Declaração de Comparecimento: documento que justifica a ausência parcial (horas ou meio período) do servidor ou de familiar acompanhado para tratamento de saúde;

II. Licença para Tratamento de Saúde: afastamento remunerado concedido ao servidor para tratamento de saúde;

III. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família: afastamento remunerado concedido ao servidor para acompanhamento de familiar doente;

IV. Licença Maternidade: licença concedida à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, percebendo, no período da licença, o vencimento básico acrescido de anuênio;

V. Readaptação: é o aproveitamento do servidor estável em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;

VI. Perícia Médica: avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada por médico formalmente designado, integrante do quadro de servidores do Município de Paranavaí;

VII. Junta Médica Oficial: perícia oficial realizada por um grupo de três médicos, que integram o quadro de servidores do Município de Paranavaí.

SEÇÃO I - DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Art. 3º A Declaração de Comparecimento será aceita como justificativa de ausência para a realização de consultas médicas ou odontológicas, sessões com fisioterapeuta, psicólogo ou nutricionista, bem como para a realização de exames médicos complementares, desde que devidamente comprovada a permanência do servidor na unidade de saúde ou clínica especializada.

Parágrafo Único. As Declarações de Comparecimento serão abonadas, condicionadas à apresentação de encaminhamento, desde que não sejam para fins estéticos, salvo nos casos de acompanhamento em sessão com psicólogo.

Art. 4º A Declaração de Comparecimento, seja do servidor ou para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, deve ser fornecida por profissionais de saúde legalmente habilitados, identificados com nome, cargo e número de registro no respectivo órgão de Classe ou, alternativamente, ser emitida pela instituição de atendimento, contendo timbre ou carimbo identificador. Além disso, deverá conter nome completo do paciente, data de emissão e prazo de afastamento.

§ 1º A declaração mencionada no parágrafo anterior abona as horas necessárias para o procedimento e não o período integral do dia, devendo o servidor, no momento do protocolo, informar o total de horas pretendido (dentro do campo destinado às horas), incluindo o período de deslocamento, para análise da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º Não será abonada a ausência para comparecimento do servidor para procedimentos meramente administrativos na área da saúde, tais como: agendamento de cirurgias ou exames, retirada de medicamentos, insumos, receitas, laudos ou resultados.

§ 3º Para fins de cômputo do abono, o período de afastamento será considerado conforme a jornada de trabalho e o horário de expediente específico de cada servidor, respeitando-se os turnos de entrada e saída estabelecidos pelo seu setor de lotação.

Art. 5º Para realizar o protocolo, o servidor deverá utilizar o portal de autoatendimento acessando o caminho Servidor Público > Outros Serviços > Atestado Médico, ou pelo aplicativo Atende.net (na aba Servidor Público > Atestado Médico). É essencial preencher todas as informações solicitadas no sistema, observando o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de emissão. Exemplo: se o atestado for emitido na segunda-feira, o prazo para protocolo será terça e na quarta-feira. O acompanhamento do parecer e do resultado final é de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 6º Serão aceitas, para todos os fins legais, as Declarações de Comparecimento emitidas por Enfermeiros da Rede Municipal de Saúde, desde que decorrentes da realização de Consulta de Enfermagem, atividade privativa prevista na legislação federal e nas normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

§ 1º Para sua validade e aceitação compulsória, o documento deverá conter obrigatoriamente:

I. Identificação da unidade de saúde (timbre ou carimbo oficial);

II. Nome completo do usuário e período (horário) do atendimento;

III. Assinatura e carimbo do Enfermeiro assistente, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

§ 2º A Consulta de Enfermagem, enquanto elemento central do Processo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS), compreende, entre outras atividades, o atendimento clínico nos seguintes âmbitos:

I. Saúde da Mulher: consultas de pré-natal de risco habitual, coleta de exame citopatológico, planejamento reprodutivo e acompanhamento no climatério;

II. Saúde da Criança: puericultura, avaliação de crescimento e desenvolvimento e acompanhamento vacinal;

III. Programa Hiperdia: acompanhamento de condições crônicas, estratificação de risco e renovação de prescrições conforme protocolos municipais;

IV. Saúde do Idoso: avaliação multidimensional e protocolos de prevenção de quedas;

V. Saúde Mental: escuta qualificada, acompanhamento em sofrimento psíquico e articulação de rede;

VI. Procedimentos e Cuidados: avaliação de feridas (curativos), administração de medicamentos e realização de testes rápidos;

VII. Acolhimento: avaliação clínica inicial com classificação de risco e atendimento à demanda espontânea.

SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 7º A Licença para Tratamento de Saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - Por meio de protocolo do atestado médico, com a identificação do servidor, do profissional, do local emitente e a data de emissão, o registro do profissional no Conselho de Classe, o tempo provável de afastamento e o diagnóstico codificado de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID (facultativo), cuja inclusão fica estritamente condicionada à autorização expressa e manifesta do servidor, em estrito cumprimento à Resolução CFM nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina

§ 1º A citação do código CID tem por objetivo não deixar dúvidas a respeito da conclusão diagnóstica, servindo também para efeito de identificação de riscos psicossociais e para o levantamento de dados epidemiológicos e estatísticos pelo município.

§ 2º Os atestados apresentados sem a especificação do código CID serão direcionados, obrigatoriamente, para a realização de perícia médica oficial, presencial ou documental, promovida pelo órgão de saúde ocupacional competente.

Art. 8º O período de afastamento deve coincidir com a data e o horário do atendimento, iniciando-se na data de emissão do documento, ainda que emitido após o expediente ou em dia sem jornada de trabalho; não serão aceitos documentos com datas retroativas ou futuras ao atendimento.

a) A análise de sobreposição de datas em atestados é de competência estritamente administrativa, não cabendo ao profissional emissor a verificação de períodos de afastamentos anteriores.

b) Constatada a coincidência de períodos entre dois ou mais documentos, a Administração processará o abono considerando apenas o intervalo real de ausência, sem a soma de dias sobrepostos.

c) Tal medida visa à regularidade dos registros de frequência e à correta instrução do prontuário funcional, zelando pelo bem-estar do servidor e pela transparência na gestão da saúde ocupacional.

d) O número de dias indicado para licença médica no atestado fornecido pelo médico assistente (SUS, SAS, outros convênios e particular) é apenas uma indicação. A definição do período de permanência em licença médica fica a critério soberano da Perícia Médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico designado pelo Município.

II. Por Perícia Médica, em caso de licenças que não excederem o prazo de 15 (quinze) dias, em que o médico designado pelo Município entender necessário;

III. Mediante avaliação do médico designado pelo Município, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso II.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, a Perícia Médica deverá ser solicitada pelo médico designado pelo Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do afastamento (instruído com atestado médico).

§ 2º Julgando necessário, a Perícia Médica poderá submeter o servidor a Junta Médica Oficial e especializada, independente do prazo do atestado.

Art. 9º Para os casos de exames ou procedimentos que exijam sedação ou anestesia, implicando em incapacidade laboral imediata, o servidor deverá apresentar atestado médico específico para fins de abono do período recomendado pelo profissional, devendo constar obrigatoriamente a descrição clara e por extenso do exame realizado, sendo dispensada a indicação de Código Internacional de Doenças (CID) e a submissão à perícia médica oficial.

Parágrafo único. Os servidores com histórico de alta frequência de licenças para tratamento de saúde ou de pessoa da família poderão ser convocados pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para perícia médica.

Art. 10. Não será concedida Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família quando o afastamento for motivado por cirurgia plástica eminentemente eletiva, entendida como aquela em que o indivíduo, por questão de foro íntimo, busca o procedimento com o objetivo exclusivo de aperfeiçoar sua aparência física.

§ 1º A vedação do caput não se aplica às cirurgias plásticas reparadoras, consideradas aquelas que buscam recuperar a função de um órgão ou tratar uma deformidade que causa sofrimento físico ou psicológico grave, visando a correção de anomalias congênitas, adquiridas, traumáticas ou pós-cirúrgicas.

§ 2º O servidor deverá apresentar a solicitação de tratamento feita pelo profissional assistente, contendo a necessidade e a justificativa clínica detalhada, que será deferida ou não pela Perícia Oficial após análise técnica.

Art. 11. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no artigo 6º caracterizará falta justificada e não abonada, podendo ainda optar pela compensação de horas, dentro do mês da ausência, ou ainda desconto em licença prêmio, já adquirida, respeitado o limite de fracionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 23.427/2022.

Art. 12. Para a concessão de licença médica em casos de internamento, o atestado médico deverá ser protocolado em até 7 (sete) dias corridos após a alta médica. Recomenda-se que a comunicação oficial do internamento à chefia imediata seja feita em até 3 (três) dias após a ocorrência.

§ 1º A comunicação oficial do internamento será realizada por meio de declaração emitida pela entidade hospitalar ou clínica onde o servidor estiver internado.

§ 2º Após receber a comunicação de internamento, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a chefia deverá comunicar imediatamente a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de memorando, anexado ao Processo Digital.

§ 3º Nos casos de internação, o atestado médico deverá ser acompanhado de um relatório detalhado contendo diagnóstico e informações da eventual cirurgia, com a indicação do período de internação. Essas informações são essenciais para a avaliação da concessão da licença médica, que poderá abranger, se for o caso, o período correspondente à recuperação do servidor.

§ 4º O servidor que, estando em regime de internação hospitalar ou clínica, evadir-se sem alta médica, deverá comparecer imediatamente à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para comunicação expressa do ocorrido. Tal ação ocasionará a interrupção imediata do benefício concedido, e o não comparecimento resultará em faltas injustificadas.

Art. 13. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada, inclusive autônoma, durante o período das licenças mencionadas no Art. 1º deste Decreto.

SEÇÃO III - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 14. Para fins de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, são considerados: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único. O servidor deverá comunicar o acompanhamento à sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, por meio de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. O servidor poderá ter suas faltas ou horas de ausência abonadas para fins de acompanhamento de dependentes legais em consultas, exames ou tratamentos de saúde, observadas as seguintes condições:

§ 1º Serão aceitos, para fins de abono integral da jornada ou do período de ausência, os atestados médicos ou odontológicos e declarações de comparecimento que comprovem o acompanhamento familiar em tratamento de saúde, desde que o atendimento esteja relacionado a cuidados de saúde e seja realizado por médicos, dentistas, psicólogos, fonoaudiólogos ou terapeutas ocupacionais.

§ 2º No caso de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, o abono será concedido quando o atendimento visar à reabilitação funcional, ao desenvolvimento neuropsicomotor ou ao tratamento de distúrbios de comunicação e deglutição, devendo o profissional assistente estar regularmente inscrito em seu respectivo conselho de classe (CRFa ou CREFITO).

§ 3º O documento comprobatório deverá conter obrigatoriamente o nome do dependente, a data, o horário do atendimento, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do terapeuta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao acompanhamento de filhos para procedimentos de vacinação, mediante apresentação de Declaração de Comparecimento emitida pela unidade de saúde, a qual abonará as horas do atendimento acrescidas, se necessário, do tempo de deslocamento.

Art. 16. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ou dependentes, nos termos do Art. 97 da Lei Municipal nº 3.891/2012, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º Não havendo possibilidade de compensação de horário, nos casos em que o servidor já exerce jornada máxima semanal, a licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, obedecendo ao disposto no Art. 97, § 2º da Lei Municipal nº 3.891/2012.

§ 3º Quando a pessoa da família ou dependente de cuidados possuir mais de uma pessoa responsável que seja servidor público municipal, os benefícios do Art. 97 da Lei Municipal nº 3.891/2012 somente serão deferidos para um dos servidores.

§ 4º A Licença de que trata este artigo dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I. Laudo médico que ateste o comparecimento do servidor acompanhando o familiar ou dependente;

II. Laudo de vistoria de Assistente Social do Município, atestando a inexistência de outro familiar do servidor que possa acompanhar a pessoa doente da família ou dependente.

Art. 17. Juntamente com o pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, será obrigatória a apresentação do comprovante do vínculo familiar, conforme especificado no Art. 14.

Art. 18. Da decisão que negar a concessão de licença médica, seja em qual caso for, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da negativa. O pedido deverá ser dirigido à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que apresentados novos argumentos.

§ 1º Quando o servidor não comparecer à perícia médica, o prazo descrito no caput deste artigo inicia-se no dia posterior à data em que a perícia seria realizada.

§ 2º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

SEÇÃO IV - LICENÇA MATERNIDADE

Art. 19. Será concedida Licença Maternidade à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com percepção do vencimento básico acrescido de anuênio durante o período da licença, observando-se o seguinte:

I. Solicitação: A Licença Maternidade deverá ser solicitada até o final do primeiro mês do pós-parto.

II. Restrições durante Prorrogação: Durante o período de prorrogação da licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar.

III. Coincidência com Férias: Nos casos em que a Licença Maternidade coincidir com o período de férias, a servidora terá direito a gozá-las no período imediatamente posterior ao da licença.

IV. Consequências do Descumprimento: Em caso de descumprimento dos dispositivos deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como aos respectivos vencimentos.

Art. 20. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, observando-se o interesse público.

Art. 21. Excepcionalmente, a servidora pública poderá ter a concessão da Licença Maternidade deferida na hipótese de falecimento da mãe durante o parto ou no período de licença, ou ainda, nos casos de adoção por casal homoafetivo. É vedado o deferimento do mesmo benefício ao(à) companheiro(a) do(a) servidor(a) público(a) por qualquer outro regime de previdência.

Art. 22. À servidora pública que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança até 08 (oito) anos de idade, será concedida Licença Maternidade nos termos do artigo 93, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Parágrafo Único. A Licença Maternidade só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 23. A Licença Paternidade concedida em razão do nascimento ou adoção de filho, será de 30 (trinta) dias, contados do nascimento ou do início da guarda.

SEÇÃO V - READAPTAÇÃO

Art. 24. A Readaptação consiste no aproveitamento de servidor estável em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, conforme verificado em inspeção médica oficial e especializada.

§ 1º Caso o servidor readaptando seja julgado incapaz para o serviço público, será aposentado por invalidez.

§ 2º A Readaptação será efetivada, obrigatoriamente, em cargo de atribuições afins e com a habilitação exigida.

§ 3º A Readaptação não poderá resultar em redução do vencimento do servidor.

§ 4º O servidor não estável que for declarado inapto física ou mentalmente para o exercício de suas funções será exonerado, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Quando a inaptidão física ou mental for temporária, o servidor, seja ele estável ou não, será readaptado até a cessação da incapacidade física ou mental.

§ 6º A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder a Readaptação funcional do servidor, contados a partir da conclusão da inspeção médica.

§ 7º Sempre que possível, e observando o interesse do serviço público, a Administração buscará manter o servidor na lotação original no momento da Readaptação ou em local que favoreça sua reabilitação.

Art. 25. O pedido de Readaptação deverá ser encaminhado à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho. Enquanto aguarda a Perícia Médica, o servidor deverá permanecer em suas atividades; ausências injustificadas serão consideradas falta.

Art. 26. Da decisão que negar a concessão de Readaptação, seja em qual caso for, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da negativa. Este pedido deverá ser dirigido à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que apresentados novos argumentos.

SEÇÃO VI - PERÍCIA MÉDICA

Art. 27. O servidor será submetido à Perícia Médica a qualquer momento, mediante recomendação do médico designado pelo Município, a pedido da chefia do servidor ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28. A Perícia Médica poderá ser dispensada para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, nas seguintes condições:

I. Quando o período de afastamento não ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos;

II. Mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme a Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina;

III. É assegurado ao servidor o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado (CID), hipótese em que deverá submeter-se à Perícia Médica, independentemente do tempo provável de afastamento;

IV. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da Perícia Médica, previstos nos incisos I e II deste artigo, o servidor será submetido à Perícia Médica a qualquer momento, mediante recomendação do médico designado pelo Município, a pedido da chefia do servidor ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29. O laudo médico deverá conter a conclusão, o nome do médico designado pelo Município e o respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, podendo apresentar o CID (Código da Classificação Internacional de Doenças), bem como quaisquer observações que o médico julgar necessárias.

§ 1º A citação do código CID tem por objetivo não deixar dúvidas a respeito da conclusão diagnóstica.

Art. 30. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, devidamente comprovados por perícia ou junta médica oficial, quando for o caso, de tuberculose ativa, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, hanseníase, hepatopatia grave, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante) e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras doenças que forem identificadas pelo médico do trabalho ou por junta médica.

Art. 31. Da decisão que negar a concessão de licença médica, seja em qual caso for, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da negativa. Este pedido deverá ser dirigido à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que apresentados novos argumentos.

§ 1º Quando o servidor não comparecer à Perícia Médica, o prazo descrito no caput deste artigo inicia-se no dia posterior à data em que a perícia seria realizada.

§ 2º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

SEÇÃO VII - JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 32. O servidor será submetido à Junta Médica Oficial a qualquer momento, mediante recomendação do médico designado pelo Município, a pedido da chefia do servidor ou da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Nos casos de licenças motivadas por transtornos psiquiátricos e comportamentais, a submissão à Junta Médica Oficial será obrigatória sempre que o afastamento, de forma ininterrupta ou mediante somatório de atestados sequenciais, ultrapassar o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º A avaliação pericial de que trata este artigo tem por finalidade o acompanhamento e o bem-estar do servidor, visando assegurar a eficácia do tratamento, garantir que o retorno às atividades ocorra em condições seguras de saúde e identificar a necessidade de eventuais readaptações ou ajustes no ambiente de trabalho que previnam o agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Único. A Junta Médica Oficial deverá ser realizada por um grupo de 3 (três) médicos, integrantes dos quadros de servidores do Município.

Art. 33. Do resultado da Junta Médica Oficial não caberá recurso.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Estando o servidor público em licenças de qualquer natureza, não será admitida a concessão de Licença para Tratamento de Saúde durante o período do afastamento inicial.

Art. 35. A análise e a homologação de Declaração de Comparecimento, Licenças para Tratamento de Saúde e Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família de até 2 (dois) dias serão realizadas pelo setor administrativo da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, limitando-se a aspectos e/ou requisitos exclusivamente formais do documento (em especial aqueles do art. 5º, I), sem qualquer julgamento clínico ou pericial que substitua ato privativo do médico, podendo ser analisado pelo médico designado do Município, quando entender necessário.

Art. 36. A análise e a homologação de Licenças para Tratamento de Saúde ou Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família de 3 (três) ou mais dias, bem como Licença Maternidade, avaliação pericial para Readaptação e outras avaliações periciais necessárias serão realizadas por médico designado pelo Município.

Art. 37. A aceitação e validade dos documentos mencionados neste artigo, sejam eles emitidos por unidades da rede pública ou privada, estão condicionadas ao estrito cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 26.846/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026. (09.04.2026).

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:FF70C9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI - RESOLUÇÃO Nº 21/2026

RESOLUÇÃO N° 21/2026

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a Deliberação 019/2026-CEDIPI/PR - Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando a plenária extraordinária realizada em 16 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação referente a Deliberação 019/2026 - CEDIPI/PR - Programa Universidade Aberta

à Pessoa Idosa - UNAPI no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 16 de Junho de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Jézica Neres Fonseca Buniotti
Código Identificador:5C2CD1B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 138, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,
RESOLVE
Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
169 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
193 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.245.1101.2.069		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
423 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
Total Suplementação:			441.000,00

Art.2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.365.0602.2.030		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola	
134 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
188 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
192 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS	
391 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
11.004.08.244.1101.1.071		CONSTRUÇÃO/REFORMA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONTRAPARTIDAS	
392 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
393 - 4.4.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11.004.08.245.1101.2.066		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
422 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
11.004.08.245.1101.2.069		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
434 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
11.004.08.245.1101.2.114		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
450 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.122.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL	
		DA MULHER	
477 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Total Anulação:			441.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9EC2C154

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 139, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,
RESOLVE
Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 825,79 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.001		GABINETE SECRETARIO - SMC	
13.001.15.122.1301.2.079		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
491 - 3.3.30.93.00.00	98062	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	825,79
Total Suplementação:			825,79

Art.2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

II – Superávit financeiro		
Fonte	Descrição	Valor
98062	CONVENIO ESTADUAL 1077/2022 - SEDU - MEU CAMPINHO - Ex. Anterior	825,79
Total Suplementação:		825,79

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:A536A5FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0011/2026 CONTRATO N° 332/2026 ID: 10964

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0011/2026 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**LIGGA TELECOM S/A**
CNPJ/CPF:	**04.368.865/0001-66**
OBJETO:	***Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de rede de dados, contemplando LINKS MPLS e LINKS IP DEDICADO, com serviço anti-DDoS e tecnologia SD-WAN, equipamentos de rede e segurança, bem como gerenciamento proativo 24x7 de falhas e de segurança, incluindo portais de monitoramento e gerência, para atendimento da demanda da Prefeitura do Município de Sarandi/PR.***
VALOR GLOBAL:	**R$2.432.053,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta centavos).**
VIGÊNCIA:	**15 de junho de 2026 a 14 de junho de 2029.**
ASSINATURA:	**15 de junho de 2026.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:5277FDF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 075/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 002/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 002/2024**.
Para investidura no cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital 002/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital n.º 002/2024:

Carteira de Identidade;
CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art.40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento deGestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 16 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 23/06/2026 - 09H30
CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
16	N	N	15	SONIA MOURA DOS SANTOS	003645	66,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:C90C032D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 076/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 005/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 005/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 005/2024**.
Para investidura no cargo de **PSICÓLOGO** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital n.º 005/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital 005/2024:

Carteira de Identidade;
CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
Tendo em vista a implantação do eSocial, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373/2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida no site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 23/06/2026 - 10h00min
Cargo: PSICÓLOGO

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
21	N	N	18	LOUISE NICOLA	004500	78,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:EC388384

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 077/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 003/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 003/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 003/2024**.
Para investidura no cargo de **PROFESSOR – 20 HORAS** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 18.3 do Edital003/2024 e que sejam observados os 18.1 ao 18.9 do Edital n.º 003/2024:

Carteira de Identidade;

CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art.40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias..
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 23/06/2026 – 13H30
Cargo: PROFESSOR – 20 HORAS

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	N.º DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
61	N	N	60	ERIKA CRISTINA ROSA CARRASCO	004215	101,000
62	N	N	61	KARINA VIEIRA DE MELO	004053	99,000
63	N	N	62	DANIELLE SCHMIDT CORREA	004037	94,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:E6005331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2026 LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2026

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.505/2026 de 13 de maio de 2026, que criou a Comissão Coordenadora para coordenar e organizar os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao processo e executar demais atribuições previstas no referido Edital, assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.504/206 de 13 de maio de 2026, que criou a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, responsável pelo recebimento, conferência e avaliação dos documentos apresentados para a prova de títulos; examinar os pedidos de recursos interpostos pelos candidatos, emitindo parecer fundamentado e executar demais atribuições previstas no referido Edital, assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo.
T O R N A P Ú B L I C O

1. A relação dos/as candidatos/as inscritos aos cargos de Assistente Social e Educador Social;

2. RELAÇÃO DOS INSCRITOS E SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO (A) CANDIDATO(A).

2.1 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Candidato - Nome	Cargo/Especialidade	Data de Nascimento	PCD	Negro ou Pardo	Situação da Inscrição	Motivo
ANA FERNANDA LARA ELIAS	ASSISTENTE SOCIAL	19/10/1992	Não	Não	Deferida	
ANA PAULA AVELAR DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	09/10/1987	Não	Não	Deferida	
ANDREIA ALVES DE ARRUDA	ASSISTENTE SOCIAL	12/08/1975	Não	Sim	Deferida	
ANTôNIO VERIDIANO ACUNCAO DE	ASSISTENTE SOCIAL	22/12/1982	Não	Sim	Deferida	

CASIA WILBERT SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	23/09/1976	Não	Não	Deferida	
CHAYANE EDUARDA CORREA DO PRADO	ASSISTENTE SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
CLAUDINEIA MILCZEWSKI	ASSISTENTE SOCIAL	26/05/1968	Não	Não	Deferida	
CRISTINA VILLAR SALVATORI	ASSISTENTE SOCIAL	12/12/1979	Não	Não	Deferida	
ELIZANGELA MARIA BERLEZ DE BARROS	ASSISTENTE SOCIAL	03/05/1972	Não	Não	Deferida	
FABIANA MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	02/09/1983	Não	Não	Deferida	
FERNANDA DOS ANJOS TEIXEIRA PEDROSO	ASSISTENTE SOCIAL	14/02/1983	Não	Não	Deferida	
INGRID DE CAMARGO DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL	06/09/1992	Não	Não	Deferida	
JOSELI DE FATIMA GONCALVES LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	28/06/1982	Não	Não	Deferida	
LUCIANE MARIANO SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	25/04/1988	Não	Não	Deferida	
LUCIENE LOURENCO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	13/06/1991	Não	Não	Deferida	
MARILZA SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	10/04/1994	Não	Não	Deferida	
MARISTELA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
PAMELA DE LIMA BARBOZA AYRES	ASSISTENTE SOCIAL	23/03/1994	Não	Não	Deferida	
PIETRA SABRINA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	20/09/1999	Sim	Não	Deferida	
ROSINEIDE FATIMA DE ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	28/08/1969	Não	Não	Deferida	
THAYANE GABRIELE ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	14/06/1988	Não	Não	Deferida	
VANUSA MARIA MARTINS MOTA	ASSISTENTE SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição

2.2 CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Candidato - Nome	Cargo/Especialidade	Data de Nascimento	PCD	Negro ou Pardo	Situação da Inscrição	Motivo
ADRIANA DA LUZ SIQUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	25/01/1975	Não	Não	Deferida	
ADRIANO DIAS FARIAS	EDUCADOR SOCIAL	26/10/1976	Não	Não	Deferida	
ALINE APARECIDA FARIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	10/04/1982	Não	Não	Deferida	
ALINE FERREIRA ZAGO	EDUCADOR SOCIAL	06/03/1994	Não	Não	Deferida	
ALISSON FERNANDO DA LUZ	EDUCADOR SOCIAL	30/03/1999	Não	Não	Deferida	
ALZIRA DA LUZ LEITE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	11/09/1967	Não	Não	Indeferida	
ANA CAROLINE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	10/05/1994	Não	Não	Deferida	
ANA MARIA SILVA DA VEIGA	EDUCADOR SOCIAL	05/05/1964	Não	Não	Deferida	
ANA PAULA DOS SANTOS ROSA	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2004	Não	Não	Deferida	
ANA SANTINA DE FARIA	EDUCADOR SOCIAL	03/03/1980	Não	Não	Deferida	
ANDRIELLI EDUARDA SANTOS DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	01/05/2004	Não	Não	Deferida	
ANGELINA DENIZIANE DA SILVA SARUVA	EDUCADOR SOCIAL	19/09/2003	Não	Não	Deferida	
ANTONIA DAIANE DE CRISTO DE LARA	EDUCADOR SOCIAL	14/03/1994	Não	Não	Deferida	
ARIELE FARIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	25/12/2001	Não	Não	Deferida	
BRUNA CAROLINE CABRAL RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	09/05/1994	Não	Não	Deferida	
CARLA MARISE COSTA DE CRISTO	EDUCADOR SOCIAL	15/02/1998	Não	Não	Indeferida	
CARLOS FLORENCIO DOS REIS JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2004	Não	Não	Deferida	
CLAUDIELE CARINE BARBOZA	EDUCADOR SOCIAL	25/03/1995	Não	Não	Deferida	
CRISLAINE DE BONFIM FARIA	EDUCADOR SOCIAL	18/03/1996	Não	Não	Indeferida	
CRISTIELE PAIXAO DE SOUZA BONFIM	EDUCADOR SOCIAL	19/05/1993	Não	Não	Deferida	
DANIELA PEREIRA FONTOURA	EDUCADOR SOCIAL	29/08/1986	Não	Não	Deferida	
DENISE SUELEN VAZ DE PAULA	EDUCADOR SOCIAL	01/04/1998	Não	Não	Deferida	
DENISE TEIXEIRA DE SOUZA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	01/10/1981	Não	Não	Deferida	
EDUARDA MIRELLY ARGUELHO MAIDANA	EDUCADOR SOCIAL	21/01/2003	Não	Não	Deferida	
EDUARDA STEFANI FREITAS DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	07/03/2003	Não	Não	Deferida	
ELLEN SABRINA CASTRO	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
EMELIN LETICIA DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	09/06/1998	Não	Não	Deferida	
EMELLY CAROLINE RODRIGUES PAES DE FRANÇA	EDUCADOR SOCIAL	25/06/1994	Não	Não	Deferida	
EMELY DOS SANTOS MARIANO	EDUCADOR SOCIAL	03/06/2004	Não	Não	Deferida	
ERICA GONçALVES NAZARIO	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Deferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
ERICA LAIS DE LARA PADILHA	EDUCADOR SOCIAL	09/04/1999	Não	Não	Deferida	
EVELIN CAMILE MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	05/07/2003	Não	Não	Deferida	
FERNANDA CARIME XOTESLEM	EDUCADOR SOCIAL	16/09/1990	Não	Não	Deferida	
FLAVIA DE MOURA DAMASIO	EDUCADOR SOCIAL	16/09/2003	Não	Não	Deferida	
FRANCIELE BONFIM PINTO	EDUCADOR SOCIAL	30/05/1989	Não	Não	Deferida	
GABRIELE DE JESUS SPAER	EDUCADOR SOCIAL	25/12/1999	Não	Não	Deferida	
GLEICI NASCIMENTO GARCIA	EDUCADOR SOCIAL	22/10/1990	Não	Não	Deferida	
GRAZIELI CAVALI SANTANA	EDUCADOR SOCIAL	04/07/2005	Não	Não	Deferida	
GUSTAVO IGODOIS BONFIM	EDUCADOR SOCIAL	31/03/2004	Não	Não	Deferida	
HEFSIBA DE LARA TIBURCIO	EDUCADOR SOCIAL	26/10/1983	Não	Não	Deferida	
HELENA PRISCILA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	29/08/2000	Não	Não	Deferida	
INARA DOS REIS CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL	29/07/1998	Não	Não	Deferida	
ISADORA MARCELA FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	08/11/2000	Não	Não	Deferida	
IVONETE DO ROCIO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	07/07/1975	Não	Não	Deferida	
IZOLETE GARCIA DE LARA	EDUCADOR SOCIAL	15/06/1979	Não	Não	Deferida	
JANETE MATOSO DE LARA	EDUCADOR SOCIAL	19/04/1980	Não	Não	Deferida	
JESSICA COSTA ROSA	EDUCADOR SOCIAL	05/07/1993	Não	Não	Deferida	
JESSICA FERNANDA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	01/06/1998	Não	Não	Deferida	
JESSICA FONTOURA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	03/10/1993	Não	Não	Deferida	
JOAO VICTOR RODRIGUES GONÇALVES	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
JOCIANE DO ROCIO BUNICK	EDUCADOR SOCIAL	09/02/1984	Não	Não	Deferida	
JOELIZE SIQUEIRA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	20/04/2006	Não	Não	Deferida	
JOSELI DE FRANÇA SOUZA BRITO	EDUCADOR SOCIAL	11/03/1985	Não	Não	Deferida	
JUDITE DO ROCIO DOMINGUES	EDUCADOR SOCIAL	16/03/1960	Não	Não	Deferida	
KAREM CAROLINE DA MOTA RENAUD	EDUCADOR SOCIAL	05/01/1999	Não	Não	Deferida	

KAREN BUENO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	27/02/2003	Não	Não	Deferida	
KAYLAYNE APARECIDA GONçALVES CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL	27/05/2003	Não	Não	Deferida	
KEISE LUANA MACHADO VAZ	EDUCADOR SOCIAL	07/11/2000	Não	Não	Deferida	
KELEN TARTAIA	EDUCADOR SOCIAL	07/10/1992	Não	Não	Deferida	
KEVELIN DE MATOS	EDUCADOR SOCIAL	23/01/2007	Não	Não	Deferida	
KIMBERLLY APARECIDA PAES FARIA	EDUCADOR SOCIAL	20/11/1996	Não	Não	Deferida	
LARISSA BUENO MATOSO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2001	Não	Não	Deferida	
LARISSA COSTA ROSA	EDUCADOR SOCIAL	28/04/2000	Não	Não	Deferida	
LARISSA ISABELLA FARIA	EDUCADOR SOCIAL	22/12/1996	Não	Não	Deferida	
LEANDRA DOM PARO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	29/03/1995	Não	Não	Deferida	
LETICIA CAMILLY DA SILVA FRANCA	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
LUCIMARA APARECIDA DE FARIA	EDUCADOR SOCIAL	22/11/1983	Não	Não	Deferida	
LUIS FELIPE BUENO DE LARA	EDUCADOR SOCIAL	30/05/2005	Não	Não	Deferida	
MAISA CAROL DE FREITAS	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2002	Não	Não	Deferida	
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA FARIA	EDUCADOR SOCIAL	30/09/1973	Não	Não	Deferida	
MARIA EDUARDA LAZARINI BEDIM	EDUCADOR SOCIAL	13/06/2002	Não	Não	Deferida	
MARIA LUIZA NASCIMENTO FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	21/07/1970	Não	Não	Deferida	
MARIANA SOUTO LOPES	EDUCADOR SOCIAL	23/10/1999	Não	Não	Deferida	
NADIR PORTES DE BARROS	EDUCADOR SOCIAL	04/03/1960	Não	Não	Deferida	
NYCOLE RITA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	03/05/2002	Não	Não	Deferida	
PAMELA CRISTINA DE MIRANDA LOPES	EDUCADOR SOCIAL	28/02/1993	Não	Não	Deferida	
PEDRO HENRIQUE FARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/10/2007	Não	Não	Deferida	
PRISCILA FARIA ALVES	EDUCADOR SOCIAL	18/11/1983	Não	Não	Deferida	
RAQUEL VAZ DE ANDRADE DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	24/11/1978	Não	Não	Deferida	
ROBERTA FRANCINE JUVINSKI	EDUCADOR SOCIAL	25/04/2001	Não	Não	Deferida	
ROSâNGELA RODRIGUES PINTO	EDUCADOR SOCIAL	13/12/1987	Não	Não	Deferida	
ROSELI CORREA DRUM	EDUCADOR SOCIAL	16/01/1971	Não	Não	Deferida	
ROSILDA LOURENÇO FARIA	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
SANDRA MARA MODESTO PINTO	EDUCADOR SOCIAL	24/05/1973	Não	Não	Deferida	
SARITA REGINA MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	24/02/1976	Não	Não	Deferida	
TAINá CORDEIRO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	15/10/1996	Não	Não	Deferida	
TALITA PAOLA FARIA NUNES	EDUCADOR SOCIAL	26/09/1999	Não	Não	Deferida	
TATIANE FERNANDA BONFIM RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	28/03/1993	Não	Não	Deferida	
TATIELE LILIAN DE CRISTO2805	EDUCADOR SOCIAL	28/05/1989	Não	Não	Deferida	
VANESSA CORDEIRO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL		Não	Não	Indeferida	Data de Nascimento não informada no ato da inscrição
VIVIAN THAIS COSTA	EDUCADOR SOCIAL	06/09/1998	Não	Não	Deferida	

3. Os candidatos deverão estar atentos ao cronograma estabelecido no Edital nº 001/2026, especialmente quanto aos prazos para interposição de recursos contra o presente resultado preliminar.
4. Após a análise dos recursos pela Comissão Coordenadora, o resultado final será devidamente publicado no endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura nº 001/2026.

Rio Branco do Sul, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO COORDENADORA DO PSS 001/2026
Decreto Municipal Nº 8.505/2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:919F42BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº335/2026 ID: 10967 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0004/2026

Fornecedor: SERGIO L POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 85.038.347/0001-86
LOTE 1: Ampla Concorrência

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
19	78213	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, SACO COM 50KG.	unid	2.093	R$ 38,0000	R$ 79.534,0000	CSN
					TOTAL:	R$ 79.534,0000	

Valor total: R$79.534,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Sarandi, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:300F6CAD